



Incentivo ao Arrendamento de Prédios ou de Frações Autónomas para Residência Permanente  
Listagem Preliminar de Candidatos Excluídos

2ª Candidatura (3ª renovação) - 2017

Ilha de São Miguel

| N.º | Referência   | Nome do Candidato               | NIF       | Fundamentação  |
|-----|--------------|---------------------------------|-----------|--|
| 1   | IA/2017/0132 | Luísa Maria Rodrigues Costa     | 187763941 | Alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com o novo contrato de arrendamento (escrito) ou no caso de transmissão da posição de locador, habilitação de herdeiros ou documento que comprove que o novo proprietários do imóvel é herdeiro da anterior senhoria, comunicação do contrato efetuada às finanças através do modelo 2 atualizado e cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da fração atualizada.  |
| 2   | IA/2017/0188 | Ana Cristina Melo Soares Duarte | 232652589 | Alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com os comprovativos do reembolso das prestações do plano de reembolso do apoio que haja sido indevidamente recebido.  |
| 3   | IA/2017/0476 | Vânia Raquel Vieira Arruda      | 221051830 | Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) e e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente contrato de arrendamento devidamente assinado por ambas as partes e declaração de substituição da comunicação do contrato às finanças com a alteração para Habitacional Permanente, bem como as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar |
| 4   | IA/2017/0519 | Saulina Varão Ponte             | 224635263 | Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.   |

266406700 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e pelo 1/2020/A, de 8 de janeiro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, com as alterações introduzidas pela Lei n.º31/2012, de 14 de agosto, com a respetiva declaração do Imposto de Selo da comunicação do contrato de arrendamento junto da Autoridade Tributária, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente com a cópia não certificada da certidão de teor atualizada e com o comprovativo do reembolso das prestações do plano de reembolso do apoio que haja sido indevidamente recebido.

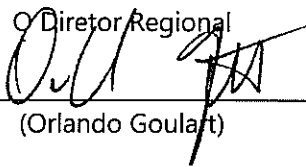
### Ilha do Faial

| N.º | Referência   | Nome do Candidato         | NIF       | Fundamentação   |
|-----|--------------|---------------------------|-----------|---|
| 1   | IA/2017/0029 | Raul José Teixeira Santos | 190003340 | Alínea e) do n.º1 do art 28 do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referencia a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS. |

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º16/2014/A, de 1 de setembro e pelo 1/2020/A de 8 de janeiro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 17 de dezembro de 2020

O Diretor Regional

  
\_\_\_\_\_  
(Orlando Goulart)